

O PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DO REFUGIADO, IMPACTO ECONÔMICO E A REORGANIZAÇÃO SOCIOCULTURAL NO RIO DE JANEIRO: INTERCORRÊNCIAS LEGAIS DA INCLUSÃO ESTRANGEIRA¹

Aloan Rosário de Oliveira²

Newton Augusto Cardoso de Oliveira³

RESUMO: Com os objetivos de desvelar e estimular discussões e reflexões acerca do acultramento e da inclusão do refugiado no mercado de trabalho do Rio de Janeiro, o presente projeto analisa os efeitos das intercorrências cotidianas da vida do refugiado no Estado do Rio de Janeiro, expostos a toda sorte de riscos de seus bens jurídicos tutelados pelo Direito, e chancelados pela Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2012) recepcionada por nossa Carta Magna. Visando, ainda, acompanhar o impacto econômico da inclusão do refugiado, tem como pretensão acompanhar o desenvolvimento das relações antropológicas (IAMUDO, 2013), e miríades culturais, convertendo-as em fomentos desenvolvutivos a trazerem a lume novo prisma para a economia estadual.

PALAVRAS-CHAVE: Refugiados, capacitação, aculturação, economia.

INTRODUÇÃO

No que tange à questão migratória no mundo, temos alguns organismos que fazem acompanhamentos sobre as intercorrências nesta matéria, tais como; a ACNUR, que é o braço da ONU que tutela o processo de identificar e ou, minimizar os impactos dos processos migratórios no mundo. Temos também o MSF (Médicos Sem Fronteira), que realizam considerado trabalho em campos de refugiados, em áreas conflagradas, a exemplo da Síria. Mas, em nosso perímetro direto de observação, nas fronteiras com o Brasil, temos frágil e de longe recursos, organismos ou departamentos Estatais suficientes para abarcar e tutelar os direitos fundamentais dessa demanda.

Nas migrações regionais, temos; Bolívia, Haiti (especialmente pós-terremoto em 2010), e a partir de 2011 começa o grande movimento de marcha para o Brasil. Venezuela, que nos últimos dois anos, contabilizados, foram cerca de cinco mil pedidos

¹ Seminário de Pesquisa Realizado no Campus II no dia 09 de junho de 2018. Grupo III – Direitos humanos, multiculturalismo, relações étnico-raciais e cidadania.

² Graduando em Direito pela Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio. *E-mail:* aloan1@yahoo.com.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2648595215627718>.

³ Mestre em História Moderna Contemporânea, pela UFF, Coordenador de pós-graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio. *E-mail:* newton.oliveira@mackenzie.br. Currículo Lattes: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4785085H6>

de asilo pela entrada da Região Norte do Brasil. Nesse sentido, há motivos pela “falta de alguma coisa”, ou seja, decorrente de fatores de escassez econômica, ou por tentativa de melhoria de condição econômica, ou, pela condição de “perseguição”, ou perigo de risco de vida. Assim, observamos processos migratórios intensos, em diferentes momentos e ocasiões, por diferentes motivos, em especial, vindo desses países em direção ao Brasil.

Assim, surge a pergunta; Como recebemos essas pessoas, sob o aspecto estrutural, econômico e social?

Com o advento das redes sociais, onde qualquer indivíduo pode fazer transmissões ao vivo, de qualquer lugar, para públicos difusos ou *erga omnes*, e a qualquer momento, vê-se a necessidade de considerarmos o seguinte aspecto: temos exemplos de generosidade e exemplos de atos desumanos. Como é possível gerir toda essa dinâmica sendo ela novidade para um Estado e uma população que não foram preparados para lidar com esse fenômeno?

1 O PROCESSO DE ADAPTAÇÃO DO REFUGIADO

1.1 - REFUGIADOS OU MIGRANTES?

Por definição, refugiado é alguém que foge de conflitos armados ou perseguições (ONU), e migrante é aquele que escolhe deslocar-se por motivo econômico com o objetivo de melhoria na qualidade de vida.

Todo esse processo, em especial a chegada de levadas de migrantes, a exemplo da Europa nos últimos seis anos, é um processo híbrido, ou seja, onde as razões do deslocamento dos interesses e motivos do indivíduo e o que ele está experimentando na realidade de sua condição. Ou seja, existe uma busca de dignidade de vida. E o que é oferecido a estes no Brasil, e o que este país tem a oferecer?

Ao tratar de migração regional, também é necessário identificar os chamados “Migrantes e 2ª Classe”. A ONU estima que hoje há um contingente de mais de vinte mil pessoas que migram por ano descendo do norte da África para o sul, com destino em especial à África do Sul. São assim denominados por migrarem a pé. Em sua maioria masculina, esses migrantes empreendem longas caminhadas com a esperança da seguridade de seus direitos, por também terem seus motivos híbridos, mas, em especial, pela tentativa de melhoria das condições de subsistência e dignidade.

Portanto, existe também o “recorte”, de que, sobretudo, pode pagar para migrar (no caso de pagamento de coiotes [agenciadores migratórios ilegais] etc), quanto aqueles que têm apenas seus pés como auxiliares na empreitada do desafio migratório.

Tarsila do Amaral, em 1933, faz referência ao “Imigrantes de 2ª Classe”, onde, em sua obra de mesmo nome, relata a experiência de uma família de imigrantes europeus que deslocou-se para o Brasil exatamente nesse contexto de extrema pobreza. Naquela feita, tínhamos, porém, um outro panorama no Brasil. A “terra dos sonhos” era mais verde e espaçosa, o que deu larga vantagem para a acomodação, inclusive, favorecendo a miscigenação e adaptação cultural do imigrante frente sua nova realidade. Hoje temos panorama diverso.

A migração local foi amplamente explorada na literatura e nas artes ao longo de todo o século XX. Na canção de Luiz Gonzaga “Minha Vida é andar por Esse País”, na obra de João Cabral de Melo Neto “Morte e Vida Severina”, Graciliano Ramos em “Vidas Secas”, Raquel de Queiroz em “Memorial de Maria Moura” tratam de motivações para que houvesse expressivos movimentos migratórios internos do nordeste do Brasil para o sudeste. Não deixando de lado a série de Cândido Portinari “Os Retirantes”(1944). Todo esse acervo retrata – e tem o intuito de demonstrar –, o quão duro e penoso é o processo migratório. Então, o que dizer dos imigrantes de outras nacionalidades? Percebe-se então que o Migrante de 2ª Classe não é um advento contemporâneo. Ele já existiu e existe toda vez que há processos migratórios contínuos.

A nova lei de (I) migração do Brasil, criada em 2013 e aprovada em 2017, foi uma substituição ao Estatuto de Estrangeiro (1980). Nela existe a disposição dos novos direitos e deveres quanto ao imigrante, mas que não garante, porquanto existe grande necessidade de implementação de, sobretudo, políticas públicas, que de forma contundente e atualizadas quanto a técnicas de aculturação e inserção econômica, possa verdadeiramente tutelar os direitos fundamentais para os recém-chegados. De outro modo, poderemos experimentar, em um tempo não tão distante, uma “distopia” quanto a que sociedade queremos ter ou ser. É um processo complexo e merecedor de toda atenção e o interesse de todo cidadão preocupado com a ética e o mundo que se espera deixar para as futuras gerações.

CONCLUSÃO

Para uma observação a uma iniciativa privada de busca pela inclusão e aculturação do imigrante, temos por objeto de pesquisa o estudo de caso do corrente projeto “Curso de Cuidadores de Idosos”, direcionado e aplicado para refugiados, no Rio de Janeiro, ministrado pelo núcleo de pós-graduação da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio em parceria com FURNAS S.A. e Cáritas *Arquidiocesana – CNBB*.

Do que se trata?

O Curso de Cuidador surgiu, por iniciativa do departamento social de FURNAS Centrais Elétricas, há mais de vinte 20 (vinte) anos. Esse curso possui basicamente, dentro da lógica da filantropia, o objetivo primeiro de capacitar pessoas em situação de vulnerabilidade social para que alcancem competências necessárias à empregabilidade em um determinado setor econômico. Chama atenção o fato de que FURNAS, em seu plano de saúde, prevê a cobertura e possibilidade de seus associados contratarem cuidadores para seus dependentes.

Procurada por FURNAS S.A, a Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio abraçou a ideia e chancelou o Curso de Cuidadores, direcionando-o ao público de refugiados, em acordo e alinhando-se ao projeto social da Cáritas Arquidiocesana através do seu Centro de Acolhimento Para Refugiados, que atualmente atende refugiados haitianos, venezuelanos, peruanos e bolivianos, segundo os diplomas de proteção do imigrante (BRASIL, 2017) e do refugiado (BRASIL, 1997).

Desta feita, visualizou-se iniciativa para busca de solução, a este ponto, de ordem humanitária no estado do Rio de Janeiro, o que em médio prazo, poderá servir como régua de parâmetro para a demonstração no impacto socioeconômico migratório no Estado (FRANK, 2013). Com foco no desenvolvimento e manutenção das pesquisas empíricas e estudos metodológicos na seara do Direito, este estudo também se faz através de pesquisa bibliográfica, exploratória, na observação e análise do objeto de estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: DF, 1988.

_____. Lei 13.445. Brasília: DF, 2017.

_____. Lei 9.474. Brasília: DF, 1997.

Revista do Curso de Direito



FRANK, Robert H. Microeconomia e comportamento. Tradução: Christiane de Brito Andrei; revisão técnica: Giacomo Balbinotto Neto. 8. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013.

IAMUNDO, Eduardo. Sociologia e antropologia do direito. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.